



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023-SEMAS

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SENHORA JOSICLEIDE RITA DE LIMA BARBOSA.**

O **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Sesquicentenária nº 123, Bairro Cidade Nova, Cep 68.430-000, Igarapé-Miri, Pará, CNPJ Nº 13.898.075/0001-83, neste ato representado pela Secretária, Sra. **ANA MARIA DE JESUS LIMA DA COSTA**, portadora do CPF nº 381.515.702-10 e RG nº 2147888-PC, doravante denominada **CONTRATANTE/LOCATÁRIA** e a Sra. **JOSICLEIDE RITA DE LIMA BARBOSA**, CPF Nº 002.502.575-99, RG nº 7191892, brasileira, casada, residente domiciliada na Travessa Coronel Vitorio nº 111, Bairro Centro, CEP: 68.430-000, Cidade de Igarapé-Miri, Pará, denominada **CONTRATADA/LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2023.001-D, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguirenunciadas.

### 1- CLÁUSULA PRIMEIRA -DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Contrato tem seu fundamento na Dispensa de Licitação nº **001/2023-CPL/SEMAS-D**, baseado no artigo 24, Inciso X, da lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245/91.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto o **ALUGUEL SOCIAL PARA FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIA**, imóvel objeto deste instrumento, está situado na Rua João Afonso Lobato, nº 107, Bairro: Cidade Nova, CEP: 68.430-000, no município de Igarapé-Miri-Pará, destina-se para **FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIA**.

### 3- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 Este termo de contrato terá vigência de 06 (seis) meses, com início na data de 01/11/2023 e encerramento em 01/05/2024.  
3.2 A prorrogação do contrato esta vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

### 4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:



**1- Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social**

08.122.0004.2.082.0000\_ Manutenção da Secretaria de Assistência Social

**Elemento de despesa: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física.**

**5- CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1 O valor mensal do aluguel é de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** em seis vezes, totalizando o valor Global de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.
- 5.2 O pagamento do aluguel será realizado até o dia 11º (décimo primeiro) dia de cada mês, por Transferência bancária.
- 5.3 O valor deste instrumento não sofrerá nenhum reajustamento durante a sua vigência.

**6-CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

- 6.1 Pagar, pontualmente, o aluguel e os encargos da locação legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- 6.2 Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo trata-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- 6.1 Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal;
- 6.2 Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros;
- 6.3 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus visitantes ou prepostos;
- 6.4 Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
- 6.5 Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;
- 6.6 Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto;
- 6.7 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese de venda

**7- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

- 7.1 Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 7.2 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 7.3 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 7.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 7.5 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 7.6 Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por estas pagas,
- 7.7 vedada a quitação genérica;
- 7.8 Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações;



- 7.9 Pagar o IPTU e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venha a incidir sobre o imóvel;
- 7.10 Exibir ao LOCATÁRIO os comprovantes relativos as parcelas que esteja sendo exigidas;
- 7.11 pagar as despesas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, quais sejam;
- 7.11.1. Obras de reformas ou acréscimos que interessem a estrutura integral do imóvel;
- 7.11.2. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- 7.11.3. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia . de intercomunicação,
- 7.11.4. Aquelas realizadas com imobiliária ou intermediário para assinatura deste contrato;
- 7.11. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATARIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

## 8- CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O LOCADOR exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando o LOCATÁRIO obrigado a facilitar o exercício deste direito.
- 8.2 A existência de fiscalização não atenua as responsabilidades do LOCATÁRIO.
- 8.3 Caberá ao fiscal do contrato registrar em relatórios eventuais ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia ao Locatário para imediata correção das irregularidades apontadas.
- 8.4 Fica designado a servidora **MIDILENE DOS SANTOS MIRANDA**, port. Nº 002/2022-GAB/SEMAS, como fiscal Nomeado(a), para ser fiscal do contrato (s)vinculado (s)a Dispensa nº **001/2023-CPL/SEMAS-D**.

## 9- CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato:
- 9.1.1. Conforme o previsto no Art. 78 da Lei 8.666/93 e legislação subsequente;
- 9.2 Formas de rescisão:
- 9.2.1. Conforme o previsto no Art. 79 da Lei 8.666/93 e legislação subsequente;

## 10- CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E CASOS OMISSOS

- 11.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições dos Direitos Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91.
- 11.2. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os contratantes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte



Estado do Pará  
Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri  
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS



integrante deste instrumento.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Obrigam-se LOCADOR e LOCATÁRIO a preencher e firmar, por ocasião da assinatura deste instrumento, o anexo AUTO DE VISTORIA DAS CONDIÇÕES REAIS DO IMÓVEL.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Igarapé Miri, no diário oficial da União e em jornal de grande circulação.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes elegem Foro da Cidade de Igarapé Miri, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

14.2. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado o Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Igarapé- Miri/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3(três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Igarapé-Miri/PA, 01 de Novembro de 2023.

*Ana Maria de Jesus Lima da Costa*  
**ANA MARIA DE LIMA DA COSTA**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
CNPJ N° 13.898.075/0001-83  
LOCATÁRIO

*Josicleide Rita de Lima Barbosa*  
**JOSICLEIDE RITA DE LIMA BARBOSA**  
CPF:002.502.575-99  
LOCADOR

Testemunha:

\_\_\_\_\_

Testemunha:

\_\_\_\_\_